



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**  
**Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante**

**RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE  
RESULTADO FINAL PROEN Nº 12/2017**

**Resultado de Pedido de Reconsideração contra resultado final no  
Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de  
Professor Substituto - Edital nº 089/2017.**

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeada pela Portaria/FURB nº 055/2017, de 02 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 64/2014 e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 089/2017, **TORNA PÚBLICO** que:

**ACOLHE** a decisão da banca examinadora que, por unanimidade, após revisar a documentação e a pontuação da avaliação de títulos do requerente **Adriano Gonçalves Polidoro**, manteve a pontuação exarada no resultado final das provas conforme publicado em 05 de julho de 2017, através da Portaria PROEN nº 049/2017, para o Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 089/2017 - **Área Temática:** Sistemas de Informação - **Disciplina:** Fundamentos de Sistemas de Informação, Gestão da Informação, Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, Inovação Tecnológica, Sistema de Informação Aplicado ao Comércio Exterior, Tecnologia da Informação na Gestão de Negócios, Teoria Geral de Sistemas, do **Departamento de Sistemas e Computação**, do **Centro de Ciências Exatas e Naturais**, e julga **IMPROVIDO** o pedido de reconsideração do requerente.

É norma editalícia, segundo o item 7, que trata da pontuação final: “7.1 A pontuação final atribuída a cada candidato é a média ponderada, resultante da pontuação final da prova didática, com peso 6 (seis), e da prova de títulos, com peso 4 (quatro).”

Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a pontuação alcançada pelo candidato.

Assim, analisados o pedido do candidato e a resposta da banca examinadora, não há evidências nem razão para atender ao pleito do recorrente.

A pontuação atribuída ao recorrente na avaliação dos títulos e a resposta dos membros da banca examinadora face ao presente pedido de reconsideração permanecem à disposição do recorrente na Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, bloco A, sala A-108 da FURB, onde poderá obter fotocópias.

Eis as razões pelas quais se mantém a pontuação do candidato, conforme publicado na Portaria PROEN nº 013/2017.

Blumenau, 09 de agosto de 2017.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Simone Leal Schwertl**

**Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante**